

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2019 PMI

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Itaboraí através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que no dia **xx de xxxxxx de 2019 às xx horas**, na Rua Nelson Silva, 132, Centro, Itaboraí– RJ, a Pregoeira e equipe de apoio, designada pela Portaria n.º 156 de 25/01/2019, fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL- N.º 028/19 - PMI, sob o regime de execução indireta do tipo menor percentual, para a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO PÚBLICO COM O FIM DE PROCEDER A LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E SUCATAS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ -PMI, CONSIDERADOS OBSOLETOS, SUCATEADOS, IRRECUPERÁVEIS, INSERVÍVEIS, OCIOSOS, DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA”**, conforme autorização do Sr. Ordenador de Despesa, constante no processo n.º 2958/19.

1.2. O presente Pregão Presencial e a adjudicação dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 22, de 25/03/2009, Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009 e, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078/90, e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem como pelas disposições constantes deste Edital e seus anexos, normas que os participantes declaram conhecer e se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.3. As retificações do edital por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações obrigarão a todas os interessados, sendo comunicados aos adquirentes do edital, via email ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Pregão Presencial a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba aos interessados qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.5. Maiores informações poderão ser obtidas através da EQUIPE DE APOIO DA PREGOEIRA, situada à Rua Nelson Silva, n.º 132, Centro, Itaboraí – RJ, das 10:00 às 16:00 horas, em até 24 (vinte quatro) horas antes da data do Pregão, ou por meio do telefone (21) 3639-2001 ou email: cpl@itaborai.rj.gov.br.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Nelson Silva, n.º 132, Centro, Itaboraí – RJ, das 10:00 às 16:00 horas.

1.7. Caberá à Secretaria Municipal, auxiliada pela Pregoeira responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais interessados antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as interessadas por qualquer das formas elencadas no subitem 1.3.

1.8. Na impossibilidade de realização da licitação na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Pregoeira.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO PÚBLICO COM O FIM DE PROCEDER A LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E SUCATAS E VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ -PMI, CONSIDERADOS OBSOLETOS, SUCATEADOS, IRRECUPERÁVEIS, INSERVÍVEIS, OCIOSOS, DE RECUPERAÇÃO, ANTIECONÔMICA”**.

2.2. Os serviços serão realizados em conformidade com o presente EDITAL, a Proposta de Preços (Anexo VII) e o Termo de Referência (Anexo VI). Qualquer inobservância desta obrigatoriedade implicará em sua correção pela adjudicatária sem qualquer ônus para o Município, bem como na aplicação de sanções por eventuais atrasos ou qualquer outra irregularidade nos serviços prestados.

3. ESTIMATIVA

3.1. O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se às folhas nº 58 do processo nº 2958/19, no percentual total de 5 % (cinco por cento).

4. PRAZOS

4.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município.

4.2. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias a contar da data da realização da licitação.

4.3. Na hipótese do não chamamento para a assinatura do Contrato com o leiloeiro vencedor ou com outro, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega das propostas, os leiloeiros ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos.

4.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, conforme o Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os Leiloeiros Oficiais regularmente inscritos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - RJ, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

5.2. Não poderão participar:

5.2.1. Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Itaboraí;

5.2.2. Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Itaboraí;

5.2.3. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

5.2.4. Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - RJ.

5.2.5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os leiloeiros participantes deverão estar munido com original ou cópia autenticada da sua carteira de identidade, e do requerimento de credenciamento (Anexo II). A ausência da documentação implicará a impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de

manifestar intenção de decorrer das decisões da pregoeira, ficando o leiloeiro impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O interessado deverá entregar a Pregoeira a sua Proposta de Preços e os seus Documentos de Habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa, com a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ENVELOPE “A”
“PROPOSTA DE PREÇOS”
PREGÃO PRESENCIAL N° 028/19 - PMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ENVELOPE “B”
“DOCUMENTAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL N° 028/19 – PMI

7.2. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes, contendo a documentação e a Proposta de Preços dos interessados, nenhum outro envelope será recebido ou será permitida a sua troca.

7.3. Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pela Pregoeira e pelos credenciados do presentes no certame.

7.4. Em caso excepcional, se a sessão do pregão vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

7.5. Todos os documentos de habilitação deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá conter índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação do leiloeiro.

7.6. Aberto o envelope “B” do leiloeiros que apresentou a melhor proposta, todos os documentos nele contidos deverão ser rubricados pelos demais participantes e pela Pregoeira.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

8.1. O ENVELOPE “A”, COM O TÍTULO “PROPOSTA DE PREÇOS” DEVERÁ CONTER:

8.1.1. A Proposta de Preços do participante, em 1 (uma) via, no impresso padronizado fornecido pela Comissão Permanente de Licitação (**ANEXO VII**) ou em documento **idêntico** elaborado pelo participante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

8.1.2. Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

8.1.3. Descrição clara dos itens cotados, de acordo com as especificações do **Termo de Referência – ANEXO VI** deste edital;

8.1.4. Indicação do prazo de validade da Proposta de Preços de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega a Pregoeira;

8.2. - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e, caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.3. - As Propostas de Preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pela Pregoeira quanto a erros aritméticos, que, caso necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

8.3.1. Se for constatada discrepância entre percentuais grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o percentual por extenso;

8.3.2. Caso o participante não aceite as correções procedidas, sua Proposta de Preços será desclassificada.

8.4. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e rubricados pelo representante legal do participante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

8.4.1. No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da Administração, o mesmo deverá integrar a Equipe de Apoio ou ser a própria Pregoeira Titular ou Substituto. As referidas cópias deverão ser autenticadas mediante apresentação dos originais .

8.5. A Pregoeira poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelos participantes presentes, pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio.

9.2. Após a fase de credenciamento dos participantes, a Pregoeira procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos percentuais ofertados pelos participantes classificados.

9.2.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PERCENTUAL OFERECIDO** observadas as especificações definidas neste edital e em seus anexos.

9.3. Serão qualificados pela Pregoeira, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor percentual e todos os demais participantes que tenham apresentado propostas em percentuais sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor percentual.

9.4. Se não houver pelo menos 3 (três) ofertas de acordo com o subitem anterior, serão proclamados classificados para participarem da fase de lance os proponentes que apresentarem as melhores percentuais, até no máximo de 3 (três) ofertas, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos.

9.5. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem percentuais iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.6. A Pregoeira convidará individualmente os participantes qualificados para apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de menor percentual, seguido dos demais, em ordem crescente de percentual, na forma dos itens 9.3 a 9.6.

9.7. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação aos participantes e expressa menção na ata da sessão.

- 9.8. Somente serão aceitos lances cujos percentuais sejam inferiores ao último lance apresentado.
- 9.9. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do participante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual apresentado pelo participante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.10. A desistência dos lances já ofertados sujeitará ao participante às penalidades previstas neste edital.
- 9.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pela Pregoeira, aos participante qualificados manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pela Pregoeira a conformidade entre a proposta de menor percentual e o mínimo aceitável para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta com percentual superior ao fixado no **Termo de Referência – ANEXO VI** deste edital.
- 9.13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao percentual, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação de percentual superior ao estimado no **Termo de Referência – ANEXO VI** deste edital.
- 9.14. A Pregoeira poderá negociar diretamente com o Leiloeiro vencedora para que sejam obtidos melhores percentuais aceitáveis, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.
- 9.14.1 – O Leiloeiro vencedora deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do final da fase de classificação, nova proposta em conformidade com seu percentual final oferecido no Pregão, em função de lances apresentados, na hipótese deste percentual ser distinto do apresentado em sua proposta de preços..
- 9.15. Verificado o atendimento das condições habilitatórias e ultrapassada a fase recursal, a Pregoeira declarará o Leiloeiro vencedor, adjudicando-lhe o objeto do certame.
- 9.16. Caso o Leiloeiro vencedor desatenda às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um leiloeiro cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse das demais na interposição de recursos.
- 9.17. - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio e pelas participantes presentes. A recusa do participante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.
- 9.18. A Pregoeira manterá, em seu poder, os envelopes de habilitação dos demais participantes até a assinatura do contrato pelo adjudicatário. Após isso, os demais deverão retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir daquela data. Expirado este prazo, os envelopes e os respectivos conteúdos serão destruídos.
- 9.19. Durante as sessões da licitação, somente poderão se manifestar a Pregoeira e demais membros da equipe de apoio e o credenciado. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão da Pregoeira.
- 9.20. É facultada a Pregoeira e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos.
- 9.21. Será vedada a inclusão posterior de documento ou informação que devesse constar originariamente da Proposta ou da documentação de habilitação.

9.22. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.23 Todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 – O envelope de documentação deverá conter os seguintes documentos:

- a) Requerimento de credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo II;
- b) Documento de identidade (RG ou CNH);
- c) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- d) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 113, de 28.3.2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;
- e) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Estado do Rio de Janeiro que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil ;
- f) Declaração que não explora trabalho infantil, conforme Artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do leiloeiro, na forma da Lei;
- h) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa para com o INSS, ou prova equivalente que comprove a regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio, com seu prazo de validade em vigor na data limite para protocolo;
- i) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- j) Declaração de entidade pública ou privada, atestando a capacidade técnica em eventos similares de leilão de bens móveis (veículos, equipamentos, mobiliários e outros);
- k) Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal (Anexo III);
- l) Declaração de que não é Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Itaboraí (Anexo III);
- m) Declaração de que o Leiloeiro não tem parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Itaboraí (Anexo III);
- n) Declaração de que não encontra-se destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial (Anexo IV).
- o) Modelo de Termo de Vistoria(Anexo I).

11. DOS RECURSOS

11.1. Ao final da sessão e declarada a vencedora do certame pela Pregoeira, qualquer credenciado poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme art. 4º inc. XVIII da lei 10.520/02 c/c art. 109 par. 4º da lei 8.666/93.

11.2. O recurso de que trata o item 11.1 terá efeito suspensivo.

11.3. A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do credenciado acarretará decadência do direito de recurso e a adjudicação, do objeto da licitação pela Pregoeira, ao vencedor.

11.5. O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos suscetíveis de aproveitamento.

11.6. Os recursos serão dirigidos a Pregoeira, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de três dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, a autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesa, será chamado o vencedor para a assinatura de contrato no prazo de 3 (três) dias.

12.2. Deixando o adjudicatário de comparecer no prazo fixado, poderá a Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas do faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das participantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectiva declarado vencedor.

12.3 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Pregão, na assinatura do Contrato.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A contratação não gerará ônus para a Administração.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Serão registrados:

14.1.1 – Todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do leiloeiro oficial para a condução da licitação;

14.1.2 – As penalidades previstas nos instrumentos contratuais e neste Edital.

14.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.3 – A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

14.4 – Pela infração às normas legais ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado com o Município, poderá o faltoso sofrer penalidades como advertência, pagamento de multa e rescisão contratual, nos seguintes casos:

I) Atraso injustificado na execução dos serviços;

II) Execução de serviços em desacordo como previsto no contrato;

III) Inexecução total do contrato de serviços;

IV) Qualidade insatisfatória dos serviços prestados;

V) Recusa injustificada em assinar o contrato.

VI) Repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços.

14.5 – Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o Leiloeiro Oficial poderá ter seu contrato rescindido:

a) Inadimplência de obrigação contratual assumida com o Município de Itaboraí;

b) Prestação de serviço considerado insatisfatório;

c) 02 (duas) advertências em um prazo de 01 (um) ano;

d) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na desvalorização dos bens;

14.6 – O Contrato deverá ser cancelado, com embasamento em relatório elaborado pela gerência encarregada da administração do contrato, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência do Leiloeiro Oficial;
- b) Falsidade ideológica;
- c) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) Não comprovação, quando solicitado, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.

14.7 – O interessado será notificado tempestivamente de sua exclusão/cancelamento.

15 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

15.1 – A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão de Leilão e Baixa de Bens Móveis Inservíveis, será responsável pela fiscalização de cada leilão.

16. DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É facultada a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.2. Nas ofertas deverão ser observadas, rigorosamente, as especificações preestabelecidas. Quando necessários, os ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais, para a verificação da qualidade dos objetos da presente licitação, à conta do Leiloeiro vencedor.

17.3. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

- Anexo I – Modelo de Termo de Vistoria;
- Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
- Anexo III – Declaração de que não é Servidor, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores da PMD, de que não se encontra declarado inidôneo e que não emprega menor de 18 anos;
- Anexo IV – Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão;
- Anexo V – Minuta de Contrato;
- Anexo VI – Termo de Referência;
- Anexo VII – Proposta de Preços.

Itaboraí, xx de xxxxxxxx de 2019.

Felipe Messas Siqueira Alves
Elaborador de Edital – matrícula 15.452